

**ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR
AUXÍLIOS ECONÓMICOS DIRETOS
ANO LECTIVO 2020/2021**

INSTRUÇÕES

- **PRAZO DE ENTREGA – Até 29 DE MAIO DE 2020.**
- Os boletins só serão aceites quando corretamente e totalmente preenchidos.
- Os Encarregados de Educação devem submeter o boletim de candidatura e apresentar uma declaração de compromisso de honra garantindo a veracidade da informação constante no boletim, em substituição temporária das declarações de entidades como a Segurança Social, Autarquias, Agencias de Qualificação e Emprego, etc., evitando desse modo o afluxo de pessoas aos respetivos balcões de atendimento e garantindo assim a segurança de todos.
- Posteriormente (após o término do período de confinamento social) serão solicitados os documentos físicos e serão efetuadas as correções necessárias se os dados não coincidirem.

- **ESTÃO ISENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEGUIR MENCIONADOS OS ALUNOS INSTITUCIONALIZADOS (CASA DE INFÂNCIA S.º ANTÓNIO) E OS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO COM A DEVIDA CONFIRMAÇÃO DO SUBSÍDIO NO BOLETIM.**

DOCUMENTOS A ENTREGAR E CONFIRMAÇÕES A FAZER:

- **COMPROVATIVO DA DECLARAÇÃO DE IRS DE 2018 (Mod. 3 e Anexos) Poderá obter através do Portal das Finanças.**
- **CERTIDÃO OU FOTOCÓPIA DA NOTA DE LIQUIDAÇÃO FISCAL DO IRS DE 2018.** (valor a receber ou a pagar). Poderá obter através do Portal das Finanças
- **QUANDO NÃO EXISTA NOTA DE LIQUIDAÇÃO FISCAL, DEVERÁ SER APRESENTADA UMA CERTIDÃO DE AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE REPORTE DE RENDIMENTOS, EMITIDA PELO SERVIÇO COMPETENTE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (Finanças).**
- **OS MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO FARÃO PROVA DESSA CONDIÇÃO ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO PASSADA PELOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA SOCIAL, INDICANDO A DATA DA ÚLTIMA CONTRIBUIÇÃO EFECTUADA E CERTIFICANDO A INSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE EMPREGO COMPETENTE E O VALOR MENSAL DE PRESTAÇÃO DE DESEMPREGO QUE EVENTUALMENTE RECEBAM ASSIM COMO DATA DO INÍCIO E DO TERMO.**
- PARA PRODUÇÃO DA DECLARAÇÃO PREVISTA NO NÚMERO ANTERIOR, OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA SOCIAL DESENVOLVERÃO JUNTO DOS SERVIÇOS DE EMPREGO AS DILIGÊNCIAS OFICIOSAS NECESSÁRIAS À OBTENÇÃO DA INFORMAÇÃO NECESSÁRIA. (Ponto 2 do Artº. 93º do D.L.R. nº 18/2007/A de 19 de Julho).
- **FOTOCÓPIA DOS RECIBOS DE VENCIMENTO DO ÚLTIMO MÊS; OS TRABALHADORES INDEPENDENTES APRESENTARÃO COMPROVATIVO DO PAGAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL DO ÚLTIMO MÊS.**
AS EMPREGADAS DOMÉSTICAS DEVERÃO APRESENTAR RECIBO DE VENCIMENTO MENSAL OU NO CASO DA ENTIDADE PATRONAL NÃO PASSAR DEVERÃO ENTREGAR UMA DECLARAÇÃO DA MESMA CONFIRMANDO SER SUA EMPREGADA DOMÉSTICA E O SALÁRIO MENSAL.
- **DECLARAÇÃO DO I.S.S.A./SERVIÇO PROCESSADOR OU CONFIRMAÇÃO, NO PRÓPRIO BOLETIM, DO TOTAL DO SUBSÍDIO FAMILIAR MENSAL, BONIFICAÇÕES E ESCALÃO ATUAL DE TODOS OS DESCENDENTES DO AGREGADO FAMILIAR ASSIM COMO O TOTAL DE PENSÕES RECEBIDAS NO ANO DE 2019, POR OUTROS MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR.**

- **ENTIDADES A CONFIRMAR O IMPRESSO:**

JUNTA DE FREGUESIA – CONFIRMAR O AGREGADO FAMILIAR;

SEGURANÇA SOCIAL OU SERVIÇO PROCESSADOR – CONFIRMAR SUBSÍDIO FAMILIAR E ESCALÃO ATUAL, RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO, PENSÕES E SUBSÍDIO DE DESEMPREGO (SE FOR O CASO);

NOTA: EM CASO DE FALSAS DECLARAÇÕES O SUBSÍDIO PODE SER CANCELADO OU NÃO ATRIBUÍDO.